



PARECER DO CONTROLE INTERNO – ADITIVO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 095.2207/2021

CONTRATO Nº: 20210713

MODALIDADE: Pregão nº 040-2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

REQUERENTE: Presidente da CPL

ASSUNTO: 2º Aditivo de Vigência de Contrato 20210713 do Pregão Eletrônico nº 040/2021, que tem como Objeto a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos Hospitalares, fitoterápicos e psicotrópicos para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Medicilândia.

DOS FATOS:

Chegou a este Controle Interno para análise e parecer, o 2º aditivo de Vigência do Contrato nº 20210713, oriundo do pregão nº 040/2021.

O processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

Requerimento de aditivo de vigência de contrato, resposta da empresa, solicitação de segundo aditivo de vigência de contrato, cópia de minuta de termo aditivo, pregão nº 040/2021 PE SRP – primeiro aditivo de contrato nº 20210713, despacho ao setor jurídico, parecer jurídico, despacho à controladoria.

OBJETO:

2º Aditivo de Vigência de Contrato 20210713 do Pregão Eletrônico nº 040/2021, referente a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos Hospitalares, fitoterápicos e psicotrópicos para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Medicilândia.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993; Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 040/2021.

ASSUNTO:

Aditivo de Vigência de Contrato 20210713, oriundo do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 040/2021.

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde não deixa dúvida sobre a necessidade do 2º aditivo de vigência do contrato nº 20210713.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



No que concerne ao aditivo do contrato em questão tal hipótese está contemplada no Art. 57, II, da lei de Licitação de nº 8.666/93.3

Desse modo, o presente termo em nada altera com modificações ao objeto principal da sua execução, o que não fere os dispositivos legais vigentes.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, e, considerando a legalidade do processo através dos fatos, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos Hospitalares, fitoterápicos e psicotrópicos para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Medicilândia, considerando ainda que existe saldo contratual, sem repactuação de preço, este Controle Interno RECOMENDA pelo prosseguimento do Termo de Aditivo de Vigência de prazo do contrato em questão, desde que cumpridas as determinações vigentes.

É o nosso Parecer.

Ao Presidente da CPL para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

Medicilândia, Pará, 15 de fevereiro de 2022.

Controlador Interno
Decreto nº 020/2020-GAB/PMM